



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.492/97

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.491 de 10 de novembro de 1997 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 26.11.97, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.491 de 10 de novembro de 1997, passará a ter a seguinte redação: "O débito do IPTU, ISS, Taxas de licença e localização, Alvarás e Contribuição de melhoria, com a Fazenda Pública Municipal inseridas a Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996, para pagamento à vista até o dia 22 de dezembro de 1997, terá como benefício um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito".

Parágrafo Único - As contribuições de melhorias, são excluídas do critério estabelecido no Art. 2º, ficando o Poder Executivo, autorizado, a partir do dia 22.12.97, a promover ampla campanha para parcelamento sem descontos dos débitos mencionados, bem como, estabelecer novo prazo para execução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai., em 01 de dezembro de 1997

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 01.12.97

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração